PROJETO DE LEI Nº. 006/2018

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO PERMANENTE AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS. "

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Adicional de Risco Permanente ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal.

Parágrafo único - Fará jus ao recebimento do Adicional, o servidor afastado ou readaptado pela junta médica oficial, aos aposentados, inativos, pensionistas, cedidos ou permutados a União, Estados ou outros municípios.

Art .2º - O adicional corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do Guarda Municipal, e será devida ainda que o servidor exerça função gratificada ou ocupe cargo comissionado, desde que mantenha as atribuições e atividades de Guarda Municipal.

Art. 3º - O adicional será devido por ocasião das férias e licença premio do servidor e incidirá sobre as verbas relativas a gratificação de 13º salário.

Parágrafo único –Caso o gozo das farias seja fracionado o servidor terá direito a proporcionalidade do Adicional de Risco Permanente

Art.4º - As despesas decorrentes da implantação do Adicional disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2018.

Rodrigo Jorge Barros
Vereador - autor